



DECRETO NÚMERO 8838 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba em razão dos ventos fortes e demais eventos climáticos adversos ocorridos no dia 28 de julho de 2025.

FLÁVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO os eventos climáticos extremos que atingiram o Município de Ubatuba no dia 28 de julho de 2025, com fortes rajadas de vento de intensidade atípicas para a região, acarretando danos significativos à infraestrutura urbana, edificações públicas e privadas, bem como riscos diretos à segurança da população, o que caracteriza um desastre súbito, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022);

CONSIDERANDO que, em decorrência dos referidos eventos climáticos existiram inúmeros relatos de destelhamento de escolas, postos de saúde, repartições públicas e da Santa Casa de Ubatuba, além de quedas de árvores sobre vias públicas, residências e equipamentos públicos, obstruindo a circulação e demandando resposta imediata da Defesa Civil Municipal e dos demais órgãos públicos, o que caracteriza prejuízo econômico, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

CONSIDERANDO que a magnitude e os impactos do fenômeno meteorológico excedem a capacidade de resposta do Município com os meios ordinários disponíveis, e que a rápida adoção de medidas excepcionais é essencial para o restabelecimento da ordem pública, da mobilidade urbana e da segurança dos cidadãos;

CONSIDERANDO que faz-se necessária a adoção de ações emergenciais de limpeza e manutenção dos locais públicos afetados, lavagem de ruas, corte, manejo, retirada de árvores, galhos, detritos e outras ações emergenciais, deverá ser procedida a solicitação de recursos e ações estaduais e/ou federais necessárias para restabelecer a normalidade local, o que remonta a classificação de Desastre de Nível II, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR;

CONSIDERANDO que, a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre natural consta no Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Ubatuba, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR e no artigo 2º, da Lei Federal nº 12.608/2012;



CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Portaria MDR nº 260/2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal, o Decreto Federal nº 11.219/2022, que dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, além do art. 66, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, que autoriza a Chefe do Poder Executivo a decretar estado de emergência com vistas à preservação da ordem pública e da paz social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em razão dos ventos fortes e demais eventos climáticos adversos ocorridos no dia 28 de julho de 2025, que causaram significativos danos à infraestrutura pública e privada, colocando em risco a integridade da população e comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Ficam autorizados o uso e a mobilização de recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC com a finalidade de atuar nas ações de resposta e recuperação dos danos causados.

Art. 3º Fica autorizado o uso de recursos financeiros de fundos municipais, inclusive o Fundo Municipal de Defesa Civil e demais fontes compatíveis, para custeio e aquisição de serviços, materiais, equipamentos e produtos necessários à superação da crise decorrente dos eventos climáticos, assim como recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente atuará como órgão central de apoio operacional na execução das medidas emergenciais, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I – a desobstrução de vias públicas e restauração da mobilidade urbana;
- II – a remoção de árvores, galhos e resíduos diversos que representem risco à segurança ou impeçam o deslocamento de pessoas e veículos de emergência;
- III – a execução ou apoio ao reparo de vias públicas danificadas, inclusive estradas vicinais, calçamentos e acessos locais;
- IV – a construção, reconstrução e reforma de prédios públicos afetados pelo evento climático, notadamente escolas, unidades de saúde e demais equipamentos de atendimento coletivo;
- V – a aquisição e distribuição de materiais de uso pessoal e de higiene à população atingida;
- VI – o fornecimento e instalação de estruturas emergenciais de abrigo, proteção e atendimento assistencial, inclusive em espaços temporários;
- VII – o levantamento de danos e a instrução de procedimentos administrativos de indenização a terceiros cujos bens tenham sido atingidos por queda de árvores, estruturas públicas ou outras ocorrências diretamente ligadas ao evento climático.



§1º Para cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos municipais poderão utilizar-se de contratos administrativos vigentes e firmar termos aditivos e ordens de serviço suplementares, com custeio por recursos próprios ou de fundos municipais específicos, mediante autorização formal da Prefeita Municipal.

§2º Os demais órgãos e secretarias municipais deverão prestar apoio técnico e logístico à Secretaria de Meio Ambiente, sob sua coordenação, sempre que convocados, priorizando a resolução de demandas vinculadas à situação emergencial.

Art. 5º Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2id) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 – MDR.

§1º A Defesa Civil Municipal deverá proceder o preenchimento do Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos necessários em virtude do Desastre de Nível II, conforme estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, e o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR.

§2º Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDECC) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Art. 6º Em observância ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica autorizada a adoção de medidas administrativas excepcionais, ficando dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal poderão convocar, em caráter extraordinário, servidores públicos, bem como organizar plantões e reforçar equipes de trabalho, inclusive aos fins de semana e feriados, para garantir a execução das ações de resposta e de assistência necessárias à população.

Art. 8º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade e da Defesa Civil do Município de Ubatuba.



Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário pela Secretaria Municipal de Fazenda para atender as despesas imprevisíveis e urgentes admitidas ao Poder Público em Situação de Emergência, de acordo com o artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persistam os efeitos da situação emergencial, retroagindo os seus efeitos a data de 28 de julho de 2025.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de julho de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.